



CERTIDÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do seu Regimento Interno (aprovado por meio da Resolução TC 261/2013) e da Instrução Normativa TC 37/2016, tendo por base os dados que integram os sistemas informatizados e os processos de prestação de contas, **CERTIFICA** que o Ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pela Lei Complementar 101/2000 e pela Constituição Federal:

Ente: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

CNPJ: 31.796.097/0001-14

Informações referentes ao último período exigível

(Art. 14, incisos I a IX, da Instrução Normativa TC 37/2016)

ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO	ÚLTIMO PERÍODO EXIGÍVEL	CONFORMIDADE LEGAL
EDUCAÇÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25% da receita vinculável	Art. 212 da Constituição Federal	25,86%	2024	Cumpriu
EDUCAÇÃO	Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70% dos recursos do FUNDEB	Art. 212-A, XI, da Constituição Federal	72,33%	2024	Cumpriu
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde	15% da receita vinculável	Art. 198 da Constituição Federal	25,66%	2024	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Ente	60% da RCL	Art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000	45,93%	1º Semestre/2025	Cumpriu

PESSOAL	Despesa total com pessoal – Legislativo	6% da RCL	Art. 20, III, “a”, da Lei Complementar 101/2000	2,85%	1º Semestre/2025	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Executivo	54% da RCL	Art. 20, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000	43,08%	1º Semestre/2025	Cumpriu
DÍVIDA	Dívida consolidada líquida	120% da RCL	Resolução 40/2001 do Senado Federal	-34,77%	1º Semestre/2025	Cumpriu
DÍVIDA	Operações de crédito	16% da RCL	Resolução 43/2001 do Senado Federal	0,00%	1º Semestre/2025	Cumpriu
DÍVIDA	Operações de crédito por antecipação de receita	7% da RCL	Resolução 43/2001 do Senado Federal	0,00%	1º Semestre/2025	Cumpriu
RESTOS A PAGAR	Inscrição em restos a pagar - Legislativo (último ano do mandato)	Suficiente disponibilidade de caixa	Art. 42, da Lei Complementar 101/2000	-	2024	Em apuração
RESTOS A PAGAR	Inscrição em restos a pagar - Executivo (último ano do mandato)	Suficiente disponibilidade de caixa	Art. 42, da Lei Complementar 101/2000	-	2024	Em apuração
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente	-	Art. 11, da Lei Complementar 101/2000	-	2024	Cumpriu
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO	-	Art. 52, da Lei Complementar 101/2000	-	Últimos 6 Bimestres	Cumpriu
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	-	Art. 55 do § 2º da Lei Complementar 101/2000	-	Últimos 3 Quadrimestres ou 2 Semestres	Cumpriu

Nota 1: Informações prestadas com reserva de exatidão em face da possibilidade de utilização de dados de natureza declaratória.

ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS E ENTIDADES JURIDICIONADOS PERANTE O TCEES

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CONFORMIDADE LEGAL
Adimplemento das obrigações referentes ao sistema de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CidadES.	Art. 113, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 212, § 3º, da Resolução TC 261/2013, art. 15 da IN TC 37/2016; IN TC 38/2016 e IN TC 68/2020	Cumpriu

Certidão emitida às 14:21:46 do dia 15/09/2025, com validade de 30 dias a contar da emissão, sem qualquer rasura ou emenda.

Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO